



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.109

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.101, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE TRATA DA ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25, da Lei Municipal nº 3.101, de 3 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a administração de transporte coletivo de passageiros por ônibus, passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 25. Os alunos dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, de cursos oficiais e os técnicos profissionalizantes, terão direito a 100% (cem por cento) de gratuidade do passe escolar, quando do transporte para a instituição de ensino e seu retorno, desde que o crédito tarifário tenha sido adquirido direta e antecipadamente pela Secretaria de Educação do Município de Mogi Mirim.

§ 1º A gratuidade prevista no “caput” deste artigo não se aplica a créditos tarifários adquiridos por terceiros.

§ 2º Pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa os alunos dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, mediante a compra antecipada de passe especial, nos termos de Decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o inciso I, do art. 25, da Lei Municipal nº 3.101, de 3 de dezembro de 1998.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de agosto de 2 019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 69/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6109
FOI PUBLICADA(O) em 14/08/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)